



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 032, de 28 de abril de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 28/04/2015 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a alteração do Art. 15 da Resolução nº 116, de 16/12/2014 que se refere ao Regimento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PROBICT) e Regimento do Auxílio Institucional de Incentivo à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT) do IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA (PROBICT)
E
REGIMENTO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL DE
INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E/OU
TECNOLÓGICA (AIPCT)
IFRS**

**Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 054, de 20 de agosto de 2013.
Alterado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 116, de 16 de dezembro de 2014.**

Alterado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 032, de 28 de abril de 2015.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA (PROBICT) E

REGIMENTO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA (AIPCT) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Os objetivos do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PROBICT) e do Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT) são:

§1º Incentivar a inserção do corpo discente em atividades de pesquisa;

§2º Proporcionar ao discente o conhecimento da metodologia científica, sob orientação do coordenador do projeto, visando à aprendizagem de técnicas e o desenvolvimento do pensamento científico;

§3º Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

TÍTULO II DO PROCESSO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PROBICT) e o Auxílio Institucional de Incentivo à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT) do IFRS serão publicizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação através de edital institucional que definirá fluxos, critérios e prazos para distribuição das cotas de bolsas e do auxílio.

Art. 3º Os câmpus do IFRS deverão divulgar edital próprio e complementar ao edital da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação respeitando os fluxos, critérios e prazos definidos institucionalmente.

TÍTULO III DOS REQUISITOS DOS COORDENADORES DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS E AIPCT

Art. 4º São requisitos dos coordenadores de projetos para solicitação de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e AIPCT:

Rua General Osório, 348 - Bairro Centro - Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 - Telefone: (54) 3449-3300
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§1º Ser servidor efetivo do IFRS;

§2º Possuir título de Mestre ou Doutor;

§3º Ter o projeto de pesquisa e inovação cadastrado e submetido ao Sistema Informatizado de Registro Institucional vigente do IFRS;

§4º Ter Currículo *Lattes* atualizado no mínimo com 01 (um) mês de antecedência à data de publicação do edital do programa de auxílio;

§5º Pertencer a grupo de pesquisa certificado pelo IFRS;

§6º Ter projeto de pesquisa e inovação com previsão de execução de, no mínimo, 10 meses atendendo ao período de vigência da bolsa ou do auxílio;

§7º Não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;

§8º Entregar os relatórios referentes aos editais institucionais de pesquisa no prazo estipulado ou regularizar as pendências até 60 dias antes da abertura do edital almejado.

§ 9º Realizar adequadamente a prestação de contas ou regularizar as pendências, ressarcindo, inclusive, o valor total recebido através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em data prévia ao resultado final do edital almejado.

§10. Não estar com as bolsas e o auxílio suspensos, em virtude de não execução do projeto aprovado.

TÍTULO IV

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 5º As Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica são divididas em duas modalidades:

§1º Bolsa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no Ensino Superior (BICTES) destinada aos discentes do nível superior que realizam iniciação científica e/ou tecnológica em projetos de pesquisa e inovação aprovados e classificados em edital.

§2º Bolsa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no Ensino Técnico (BICET) destinada aos discentes de cursos técnicos de nível médio das modalidades concomitante, integrado e subsequente que realizam iniciação científica e/ou tecnológica em projetos aprovados e classificados em edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E VALORES DAS BOLSAS

Art. 6º Os recursos para as Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica deverão ser, obrigatoriamente, reservados no montante mínimo de 1,5% (um e meio por cento) da matriz orçamentária de cada câmpus, para a rubrica 33.90.18.01 (Auxílio Financeiro a Estudantes).

Art. 7º Os valores mensais referentes às Bolsas Institucionais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica deverão orientar-se nos valores estabelecidos pelas agências de fomento externo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), modalidade PIBIC, vigentes na publicação do edital de bolsas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Parágrafo único. Em caso de cotas cuja carga horária de trabalho será de 16 (dezesesseis) horas semanais, o valor ficará equivalente à modalidade citada no *caput* e em caso de cotas cuja carga horária de trabalho será de 08 (oito) horas semanais, o valor da bolsa será equivalente à 50% (cinquenta por cento) da modalidade citada no *caput*.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS, DIREITO E DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 8º São requisitos dos candidatos às bolsas:

§1º Estar regularmente matriculado e frequentando curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou curso Superior em um dos câmpus do IFRS.

§2º Não possuir vínculo empregatício.

I - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

II - Poderá ser concedida bolsa a discente que esteja em estágio não-obrigatório, desde que seja registrada em ata da Diretoria/coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a concordância do coordenador de estágios, do orientador do projeto e do Diretor de Ensino, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Art. 9º São deveres e direito do bolsista:

§1º Dedicar carga horária necessária para execução das atividades, conforme previsto no cronograma de atividades e carga horária da cota a ele concedida.

§2º Apresentar ao coordenador do projeto de pesquisa e inovação, conforme prazo estabelecido em edital o relatório de atividades contendo os resultados finais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§3° Divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, obrigatoriamente em evento científico do câmpus e no evento de Iniciação Científica e Tecnológica promovido, anualmente, por Comissão Organizadora designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS, juntamente com o seu orientador e observar as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual do IFRS.

§4° Fazer referência à sua condição de bolsista BICTES ou BICET do IFRS, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos.

§5° Manter bom desempenho escolar/acadêmico dentro do período de vigência da bolsa, conforme avaliação do orientador;

§6° Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§7° Não acumular o recebimento de Bolsa de Pesquisa com quaisquer outras modalidades de Bolsas de Ensino ou Extensão do IFRS ou de outras instituições, ressalvando-se a possibilidade de acúmulo com a Bolsa de Pesquisa apenas aos auxílios estudantis ou outros programas sociais da União.

§8° Ser notificado, com registro em ata, a respeito dos aspectos insuficientes de sua atuação e sobre as solicitações de aprimoramento necessárias, antes de haver desligamento da bolsa.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DO COORDENADOR DO PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 10. São deveres do coordenador do projeto de pesquisa e inovação:

§1° Pertencer a grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) do IFRS;

§2° Solicitar ao líder do grupo de pesquisa a inclusão do bolsista no grupo de pesquisa a que pertence o referido coordenador do projeto;

§3° Selecionar via edital interno com cronograma de inscrição e critérios publicizados à comunidade escolar, bolsista(s), discentes(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

§4° Acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, durante a vigência do projeto, bem como a execução das atividades previstas no cronograma de atividades;

§5° Informar, imediatamente, à Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus sobre qualquer alteração na relação e compromissos do bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu cronograma;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§6º Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do mesmo;

§7º Orientar o(s) bolsista(s) na elaboração do relatório técnico-científico final; e, em qualquer produção científica/tecnológica vinculada ao projeto de pesquisa e inovação, assim como para apresentação no evento científico do câmpus e no evento de Iniciação Científica e Tecnológica do IFRS, promovido, anualmente, por Comissão Organizadora designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS, bem como em outros meios para divulgação dos resultados;

§8º Providenciar a entrega da documentação de indicação de seu(s) bolsista(s), conforme previsto em edital;

§9º Atender às demais normas complementares relacionadas às bolsas de iniciação científica e/ou tecnológica.

SEÇÃO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11. As bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica terão período de duração/execução previstos em edital.

Art. 12. Em cada edital poderá ser concedida 01 (uma) bolsa (BICTES ou BICET) por projeto, na primeira distribuição de bolsas.

§1º Havendo bolsas remanescentes, ocorrerá uma segunda distribuição para os projetos já contemplados e que solicitaram mais de uma bolsa, respeitando a ordem de classificação e o número de bolsas solicitadas, concedendo mais uma cota por projeto.

§2º Após a segunda distribuição, havendo bolsas remanescentes e solicitações de cotas ainda não contempladas, será realizada nova distribuição, respeitando a ordem de classificação.

Art. 13. Será garantido em edital que até 50% das cotas de bolsas serão utilizadas para alocação em projetos que solicitam renovação das cotas.

Parágrafo único. O pesquisador poderá solicitar renovação das cotas alocadas ao projeto no edital imediatamente anterior, conforme previsto em edital

Art. 14. A composição da nota final da proposta, para as solicitações de renovação e/ou novas cotas, deverá ser estabelecida no edital.

Art. 15. A análise do mérito e parecer dos projetos de pesquisa e inovação do IFRS com o objetivo de obter cotas de bolsas BICET/BICTES serão realizados por avaliadores de outras instituições, externos ao IFRS, através de formulário específico, definido em edital.

Art. 16. A classificação dos projetos de pesquisa e inovação com o objetivo de obter cotas de bolsas BICET/BICTES será realizada pela CAGPPI do câmpus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 17. O pedido de desligamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto de pesquisa e inovação à Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. A solicitação será implementada no mês subsequente ao pedido, sendo vetada a retroatividade.

TÍTULO V

DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO

Art. 18. O Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT) é destinado aos projetos de pesquisa e inovação e deverá ser utilizado para fomentar e custear das atividades relacionadas com o mesmo.

Parágrafo único. Para fins de concessão dos recursos, serão contemplados os projetos de pesquisa e inovação aprovados e classificados em edital específico, considerando o valor máximo permitido para cada projeto e o montante de recursos do câmpus disponíveis para essa finalidade.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E VALOR DO AUXÍLIO

Art. 19. Os recursos para o AIPCT deverão ser, obrigatoriamente, reservados no montante mínimo de 1% (um por cento) da matriz orçamentária de cada câmpus;

Art. 20. Os recursos destinados ao AIPCT deverão ser executados somente no subelemento de despesa 33.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), quando se tratar de despesa de custeio; e no subelemento de despesa 44.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), quando se tratar de despesas de capital, nos termos da Lei 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os recursos de capital não deverão exceder 50% (cinquenta por cento) do valor total solicitado no projeto.

Art. 21. Os editais de fomento deverão prever que os projetos de pesquisa e inovação identifiquem plano de aplicação de recursos com clara separação entre despesas de custeio e de capital, conforme os elementos de despesa indicados no caput.

§1º Os valores destinados a aplicações em despesas de capital deverão restringir-se a equipamentos, ferramentas e instrumentos imprescindíveis ao desenvolvimento da Pesquisa, não



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

disponíveis em laboratórios e demais instalações do câmpus de exercício do pesquisador e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade do Projeto não possam se submeter ao processo normal de compra via licitação.

§2º Os recursos não podem sofrer alteração de rubrica durante a execução do projeto.

Art. 22. A aquisição de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI) deverá, obrigatoriamente, ser efetuada mediante autorização expressa e escrita do Setor de TI de cada câmpus.

Art. 23. O valor de referência do AIPCT será de, no máximo, 12 vezes o valor da bolsa PIBIC/PIBITI/CNPq.

§1º Para os projetos de pesquisa e inovação com orçamento abaixo do valor máximo de referência, citado no caput deste artigo, o valor máximo do AIPCT a ser concedido será igual ao valor do orçamento do projeto.

§2º O recurso destinado ao AIPCT será depositado em parcela única na conta do coordenador do projeto de pesquisa e inovação contemplado.

SEÇÃO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 24. Será concedido somente 1 (um) AIPCT por projeto de pesquisa e inovação, sendo permitida nova solicitação do referido auxílio, para projetos de pesquisa e inovação com duração de mais de 12 meses, mediante justificativa, que será avaliada pela CAGPPI.

§1º A distribuição de AIPCT levará em consideração a classificação dos projetos realizada pela CAGPPI do câmpus.

§2º Os projetos de pesquisa e inovação cujas justificativas de nova solicitação de AIPCT forem aprovados pela CAGPPI, concorrerão à nova classificação.

Art. 25. A análise do mérito e parecer dos projetos de pesquisa e inovação do IFRS com o objetivo de obter o AIPCT serão realizados por avaliadores de outras instituições, externos ao IFRS, através de formulário específico, definido em edital.

Art. 26. A classificação dos projetos de pesquisa e inovação com o objetivo de obter os recursos do AIPCT será realizada pela CAGPPI do câmpus.

Art. 27. A distribuição do quantitativo de auxílios será feita através da ordem decrescente após a classificação dos projetos pela CAGPPI do câmpus, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

SEÇÃO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DO COORDENADOR DO PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 28. São deveres do coordenador do projeto de pesquisa e inovação:

§1º Apresentar publicação científica/tecnológica relacionada ao projeto de pesquisa e inovação em evento científico ou periódico, referenciando, obrigatoriamente, o IFRS.

§2º Executar o projeto de pesquisa e inovação;

§3º Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme prazo estabelecido em edital.

§4º Devolver os recursos financeiros não utilizados, cuja a prestação de contas for reprovada, através de GRU (Guia de Recolhimento da União);

§5º Encaminhar o relatório final do(s) bolsista(s) à Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus, respeitando os prazos previstos nos editais.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. Em data preestabelecida em edital o coordenador do projeto deverá prestar contas do uso dos recursos, apresentando os comprovantes de gasto (notas fiscais, boletos, bilhetes de passagens, ou outro comprovante equivalente de reconhecimento fiscal) em seu nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou em nome dos membros da equipe executora do projeto (mediante autorização do coordenador do mesmo), e o(s) extrato(s) bancário(s) do período demonstrando a liquidação dos recursos.

§1º Os comprovantes originais deverão ser mantidos sob a guarda do Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação por no mínimo 5 anos.

§2º Os procedimentos para uso do recurso e prestação de contas serão orientados por Instrução Normativa específica emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.

Art. 30. A prestação de contas do referido benefício é responsabilidade do coordenador do projeto aprovado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua General Osório, 348 - Bairro Centro - Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 - Telefone: (54) 3449-3300
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 31. O Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus deverá solicitar ao Diretor de Administração o valor da matriz orçamentária do respectivo câmpus, para definição do quantitativo do valor destinado às Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e ao Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica e comunicar à CAGPPI.

Art. 32. A CAGPPI do câmpus poderá cancelar, substituir ou suspender bolsas e/ou auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 33. O discente que desenvolver Atividades de Pesquisa Voluntária em Projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, independente do seu nível de ensino, não contará com incentivo financeiro relativo a cotas de bolsas IC/IT, apenas terá suas atividades registradas para fins de comprovação de atividades complementares.

Parágrafo único. A participação de discentes em atividades de pesquisa na condição de voluntário será regulamentada por Instrução Normativa específica emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.

Art. 34. É responsabilidade do Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus a emissão de certificado, com registro, comprovando as atividades desenvolvidas, bem como a carga horária, para todos os membros relacionados ao projeto, inclusive aos discentes voluntários.

Art. 35. Os coordenadores dos projetos contemplados com cotas de bolsas BICET, BICTES que não apresentaram o relatório final no prazo estipulado em edital não poderão ter propostas homologadas em editais de fomento institucional do IFRS (fomento interno e cotas institucionais oriundas de agências de fomento externo).

Parágrafo único. O coordenador poderá concorrer a novos editais institucionais caso regularize as pendências em até 60 (sessenta) dias antes da abertura do edital almejado.

Art. 36. O coordenador que não prestar contas, o fizer de forma inadequada ou tiver a prestação de contas reprovada não poderá ter propostas aprovadas em quaisquer editais de pesquisa geridos pelo IFRS se as pendências não forem regularizadas e o ressarcimento do valor recebido não for efetuado ao erário através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. O coordenador poderá concorrer a novos editais institucionais caso regularize a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias antes da abertura do edital almejado.

Art. 37. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes.

Art. 38. É permitido repassar a outro pesquisador a orientação de seu(s) bolsista(s) em caso de afastamento para capacitação ou eventuais impedimentos. O pesquisador (coordenador do projeto de pesquisa e inovação) deverá comunicar à CAGPPI para aprovação, conforme Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.

Art. 39. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI) após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.

Art. 41. Este regimento entrará em vigor após a aprovação pelo CONSUP do IFRS.